



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 18 : Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério, técnicos e especialistas em educação, em todos os sistemas de ensino públicos, incluindo-se o quadro de pessoal permanente do Ministério da Educação, observando-se para o magistério, a reserva de 30% da carga horária nomeada e/ou contratada para as atividades extraclasses.

#### JUSTIFICAÇÃO

O sistema educacional depende da existência de profissionais qualificados e valorizados que atuem permanentemente na consecução de objetivos, condizentes com os interesses sócio-educacionais. A qualidade da educação tão perseguida depende da força de trabalho de diferentes profissionais, no âmbito de cada sistema educacional. Torna-se necessário institucionalizar uma Política Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação e daqueles que dão suporte a esta atividade. Nos países que já alcançaram bons níveis educacionais é comum a existência de um quadro profissional permanente, valorizado na sua plenitude. Formular políticas eficientes e adequadas de educação, implementar, acompanhar e avaliar resultados, visando a efetividade e eficácia são algumas das atividades dos especialistas das áreas fins dos sistemas educacionais.

A despeito desse entendimento, formalmente consensual, estes profissionais ainda não estão contemplados no texto original do projeto de lei, razão pela qual a presente emenda atende a uma reivindicação sentida da categoria e dos gestores educacionais de todo o Brasil e insere a reserva de carga horária para os professores.

Sala das Sessões,

de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL  
PCdoB-BA**